POLÍTICA INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Política institui e disciplina as ações do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE) voltadas à educação ambiental, à educação em direitos humanos, à educação das relações étnico-raciais, à valorização da diversidade, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Regimento do CESVALE.

Art. 2º. Esta Política observa a seguinte legislação:

I - Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002 (Política Nacional de Educação Ambiental);

II - Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental);

III - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelas Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

IV - Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, e Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004 (Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena);

V - Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e Parecer CNE/CP nº 8, de 6 de março de 2012 (Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos);

VI - Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura);

VII - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Art. 3º. Esta Política aplica-se a todos os cursos do CESVALE, inclusive aos que vierem a ser autorizados após a sua aprovação, e abrange as atividades de ensino, investigação científica, extensão e gestão.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. São princípios desta Política:

I - dignidade da pessoa humana, igualdade de direitos e reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;

II - laicidade, democracia na educação e transversalidade, vivência e globalidade;

III - totalidade como categoria de análise do meio ambiente e interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural;

IV - respeito à pluralidade e à diversidade individual e coletiva, étnica, racial, social, cultural, de gênero e de orientação sexual;

V - liberdade de expressão, criação e fruição, direito de todos à arte, à cultura, à memória e às tradições;

VI - responsabilidade socioambiental e sustentabilidade;

VII - valorização da produção artística e da cultura como atividades acadêmicas e vetores do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos desta Política:

I - formar profissionais capazes de considerar as dimensões da diversidade biológica, subjetiva, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, socioeconômica, política, ambiental, cultural e ética no exercício profissional;

II - reforçar a educação ambiental nas atividades de ensino e de investigação científica;

III - reforçar a educação em direitos humanos e a educação das relações étnico-raciais, inclusive o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

IV - organizar seminários temáticos e eventos sobre diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística, patrimônio cultural, direitos humanos e igualdade étnico-racial;

V - estimular a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos em atividades culturais, artísticas, de extensão e de investigação científica sobre esses temas;

VI - promover ações afirmativas de acesso e permanência, como a participação no Programa Universidade para Todos (ProUni);

VII - articular essas ações com as demandas da comunidade de Teresina e do Piauí.

CAPÍTULO IV
DA INSERÇÃO NOS CURRÍCULOS

Art. 6º. Os conteúdos de que trata esta Política são inseridos nos Projetos Pedagógicos de Curso:

I - pela transversalidade, mediante temas tratados de forma interdisciplinar;

II - como conteúdo de componentes curriculares já constantes do currículo;

III - pela combinação de transversalidade e de tratamento em componentes curriculares.

Parágrafo único. Cada Núcleo Docente Estruturante (NDE) indicará, no Projeto Pedagógico do Curso, os componentes curriculares e as atividades em que esses conteúdos são trabalhados, revisando essa indicação a cada atualização do PPC.

Art. 7º. As atividades complementares, os projetos integradores, os projetos de extensão e o trabalho de conclusão de curso poderão contemplar os temas desta Política.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 8º. São ações desta Política:

I - elaboração anual do Plano de Ações Temáticas, com eventos vinculados às datas de referência dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial e do meio ambiente;

II - realização de pelo menos um seminário, palestra, roda de conversa ou ação de extensão por semestre sobre os temas desta Política;

III - campanhas institucionais de valorização da vida, de enfrentamento à violência contra a mulher, de combate ao racismo e a outras formas de discriminação, e de sustentabilidade;

IV - práticas de gestão ambiental no campus, como uso racional de energia, água e papel e descarte adequado de resíduos;

V - manutenção, na biblioteca, de acervo sobre os temas desta Política, em especial sobre a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena;

VI - divulgação das ações à comunidade acadêmica e à sociedade.

Art. 9º. Cada ação deverá ser registrada com projeto ou programação, divulgação, lista de presença ou de inscrição, registro fotográfico e ficha de avaliação dos participantes, e consolidada no relatório semestral.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete:

I - à Coordenação de Investigação Científica e Extensão: elaborar o Plano de Ações Temáticas, coordenar os eventos e elaborar o relatório semestral;

II - às Coordenações de Curso: promover a participação dos estudantes e articular as ações com os componentes curriculares;

III - aos Núcleos Docentes Estruturantes: assegurar a presença dos conteúdos nos Projetos Pedagógicos de Curso;

IV - aos docentes: abordar os temas nos componentes curriculares e orientar projetos sobre eles;

V - à Biblioteca: manter e divulgar o acervo sobre os temas desta Política;

VI - ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPA): apoiar as campanhas de valorização da vida e de saúde mental;

VII - à Comissão Própria de Avaliação (CPA): avaliar a efetividade das ações na autoavaliação institucional;

VIII - à Diretoria Acadêmica: acompanhar a execução desta Política.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. A execução desta Política será acompanhada por meio do relatório semestral de ações, que reunirá as ações realizadas, a participação da comunidade, a avaliação dos participantes, a inserção curricular dos temas e as melhorias propostas.

Art. 12. Os resultados serão analisados pelos Colegiados de Curso e pelos NDEs e encaminhados à CPA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Política substitui os documentos de políticas e ações institucionais sobre diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística, patrimônio cultural, direitos humanos e igualdade étnico-racial anteriormente vigentes.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, ouvida a Diretoria Acadêmica, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 15. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.